



AS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL, UM BREVE HISTÓRICO

Sawana Araújo Lopes de Souza¹

Maira Janete Corrêa Borges²

RESUMO

Este artigo analisa a legislação brasileira quanto à Educação Inclusiva e o trabalho do Estado e da sociedade brasileira a fim de possibilitar a escolarização dos alunos com deficiência. Trata-se de um estudo histórico, a partir dos documentos e da legislação fazendo breve referência às primeiras legislações e do processo gradual e evolutivo da normatização da Educação Inclusiva no Brasil da década de 1960 até os dias atuais onde se discute e debate o envolvimento do Estado e dos movimentos sociais a fim de assegurar o acesso e a permanência dos alunos portadores de necessidades especiais na escola regular e sua posterior integração ao meio social onde estão inseridos. O debate aqui referido se volta para os preceitos legais onde estão apresentadas as normas legais que tratam do processo inclusivo desde o seu princípio até hoje que visa o atendimento educacional especializado e de qualidade que precisa ser consolidado, atingindo público-alvo da Educação Especial. Nesse sentido, examinamos documentos e bibliografias que tratam do assunto, com o objetivo de entender a trajetória do processo instituição da Educação Inclusiva no Brasil, através da pesquisa bibliográfica e documental, seguida da análise dos resultados dessa pesquisa que nos levou a compreender o caminho percorrido para efetivar a inclusão no país.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Legislação. Educação Especial.

INTRODUÇÃO

Atualmente, são realizados estudos e elaborados projetos em defesa do Ensino Especial com o intuito de educar as pessoas com deficiência e as incluir não só no sistema de educação, mas em todos os setores da sociedade. Assim sendo, a educação é vista como responsável pela socialização dessas pessoas e pela possibilidade delas adquirirem qualidade de vida, integrando-se de maneira total e adequada.

¹ Doutora e Mestre em Educação pela UFPB. Graduada em Pedagogia pela UFPB. Professora Orientadora da Ivy Enber Christian University e professora substituta da UFPB/Campus IV.

² Graduada em Pedagogia-orientação educacional pela PUC - Pontifícia Universidade Católica. Especialista em Orientação Educacional e Supervisão Escolar. Mestranda em Ciências da Educação pela Ivy Enber Christian University. Professora Orientadora da rede pública Municipal de Ensino de João Pessoa.



No Brasil, para que se chegasse a esse nível, muitas leis foram aprovadas e colocadas em execução. Como exemplos temos a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal 7853/1989, entre outras. Entretanto, até que fossem criadas políticas educacionais que possibilitassem o acesso e a permanência das pessoas com deficiência no ensino regular se constituiu num longo caminho e muitos movimentos precisaram ser iniciados para que a inclusão se tornasse uma realidade.

A criação de políticas inclusivas em nível de Brasil se deu sob a influência de organismos internacionais e forte pressão social por parte das famílias e grupos que se voltaram para a causa da educação especial, fato que conduziu a elaboração de leis e decretos que exigiram das escolas reformulações e adequações a fim de acolher pessoas com deficiências.

Assim sendo, estudos e pesquisas a respeito da inclusão nas escolas de educação básica tem sido objeto de discussões e debates em todo território nacional com a colaboração de gestores e legisladores. Para o entendimento da trajetória desse processo e do seu momento atual, buscamos conhecer os aspectos históricos e políticos dos encaminhamentos dados ao tema através da pesquisa documental e bibliográfica com base na legislação pertinente à inclusão de pessoas com deficiência, levando em consideração documentos nacionais e internacionais que tratam do assunto, destacando processo gradual e evolutivo da normatização da Educação Inclusiva no país a partir de 1960.

Para tanto, utilizamos o método da pesquisa descritiva a fim de analisar todo o percurso para regulamentar a Inclusão no Brasil. Além disso, realizamos uma minuciosa revisão bibliográfica e documental que nos mostrou todo o processo até os dias de hoje, começando na época do império. Então, chegamos à discussão dos resultados que nos mostraram de que forma alcançamos os progressos conquistados.



METODOLOGIA

Neste artigo utilizamos o método de pesquisa descritiva com o objetivo de analisar a maneira como foi regulamentada a educação inclusiva no Brasil. O estudo partiu da revisão bibliográfica e documental através da leitura da legislação implantada no país começando na década dos anos 1960 até os dias atuais, fazendo uma breve menção ao seu início no império passando pelos primeiros anos da República.

O que nos conduziu a este trabalho foi a intenção de conhecer a trajetória histórica e os movimentos empreendidos para a inclusão de alunos com deficiência no ensino regular e sua posterior integração social. Para tanto, a pesquisa considerou como base documentos oficiais como Constituições Federais de 1824, 1934 e 1988, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 e 1971, assim como decretos e portarias que normatizavam a educação inclusiva. Também tomamos como apoio os estudos de autores como NISKIER, Jannuzzi e Mazzotta que com propriedade propõem a discussão sobre o referido tema.

Entretanto, é importante salientar que nosso objetivo foi mostrar a evolução do caminho seguido pelo processo da inclusão de alunos com deficiência no ensino regular e conseqüentemente na sociedade, pois esse é um princípio que consta na lei maior do país, a Constituição Federal. Contudo, este é um longo e árduo percurso que ainda tem muito a progredir. Desse modo, este estudo possui caráter qualitativo com ênfase na observação e estudos bibliográficos e documentais.

COMO ERA NO INÍCIO, DA EXCLUSÃO ÀS PRIMEIRAS LEGISLAÇÕES

O tema educação especial remota, no país, desde o tempo do império e aos primeiros anos da república. Nessa época não se discutia e nem ao menos se cogitava a escolarização de pessoas com deficiência. Entretanto, a Constituição de 1824 trazia em seu Artigo 179, § 32 que “a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos” (NISKIER, 1989, P. 101), mas mostra a história que essa lei não abrangia aqueles alunos rotulados como “anormais”.



Já a Constituição Federal de 1934, no Artigo 149, tornou a educação primária obrigatória. Porém, os alunos com deficiência continuaram excluídos, uma vez que o sistema de ensino público não se adequou para recebê-los, o que demonstrava o descaso do poder público para com eles. Desse modo, os cidadãos ditos “anormais” começaram a ser levados para instituições religiosas que não tinham a finalidade pedagógica, mas somente protetiva, dando início a uma fase de completa segregação e atendimento voltado para o assistencialismo e a filantropia, conforme destaca Jannuzzi:

A criação dessas primeiras instituições especializadas [...] não passaram de umas poucas iniciativas isoladas, as quais abrangeram os mais lesados, os que se distinguiam, se distanciavam ou pelo aspecto social ou pelo comportamento divergentes. Os que não o eram assim a “olho nu” estariam, incorporados às tarefas sociais mais simples. Numa sociedade rural desescolarizada. (Jannuzzi, 2004, p. 28).

Diante desse contexto, percebe-se que a atenção do Estado em educar e incluir os indivíduos com deficiência no ensino regular e conseqüentemente na sociedade veio a ocorrer mais tarde quando as ideias introduzidas na Europa vieram a ser conhecidas no Brasil por volta de 1854. Nesse período, foi fundado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos – atual Instituto Benjamin Constant – e o Instituto dos Surdos-Mudos em 1857, que hoje é o Instituto Nacional de Surdos (INES), de acordo com o exposto por Mazzotta (2011). Porém, toda educação para as pessoas com deficiências se limitava à instrução básica e para os que eram apenas surdos havia aulas de história, religião, aritmética, geografia e um pouco sobre agricultura, além de “oficinas de encadernação e sapataria” (1989, p. 157), que, nesse sentido eram explorados como mão de obra barata, uma vez que a sociedade não os via de outra forma.

O PROCESSO GRADUAL E EVOLUTIVO DA NORMATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL DE 1960 ATÉ OS DIAS ATUAIS.

A partir da década de 1960, de forma lenta e gradual a inclusão começou a ser normatizada no Brasil. Em dezembro de 1961, na Câmara dos Deputados Federais, foi aprovada a Lei nº 4.024, consolidando as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no governo do então presidente Eurico Gaspar



Dutra, abrangendo o debate político do Estado e da sociedade sobre o tema. Nesta LDB estava prescrito o atendimento às pessoas com deficiência que eram, então, chamados de “excepcionais”.

TÍTULO X. Da Educação de Excepcionais. Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (Brasil, 1961, p. 9)

A partir daí a inclusão daqueles que tinham deficiência nas redes de ensino avançou mobilizando a sociedade, estudiosos e políticos. No entanto, ainda eram muito poucas as escolas que recebiam esse tipo de alunos e na maioria das vezes eles permaneciam restrito aos seu lares ou frequentavam escolas que os recebiam, mas não os preparavam para viver em sociedade.

Em 1971, foi elaborada a segunda LDB em plena ditadura militar, substituindo a anterior que vigorava desde o início da década de 1960. Nela estava previsto que os alunos com deficiências físicas ou mentais e que estivessem com atraso de aprendizagem em relação à idade regular de matrícula e os superdotados deveriam receber tratamento diferenciado, sendo que as normas para isso seriam apresentadas pelos Conselhos de Educação. No entanto, essa lei não promovia a inclusão na rede regular de ensino, mas em escolas especiais criadas para receber essas crianças.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (Brasil, 1971, p. 1)

Depois, em 1988, a nova Constituição Federal pós ditadura militar, conhecida como a Constituição Cidadã, em seu Artigo 205 afirma que a educação é “um direito de todos e um dever do Estado e da família” (BRASIL, 1988), devendo ser promovida e incentivada com o auxílio da sociedade, com o objetivo de desenvolver plenamente a pessoa, além de prepará-la para ser



um cidadão e obter a qualificação para o trabalho. Para tanto, diz o Artigo 206, que “a educação deve ter como base a igualdade de condições para acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988). O texto presume, portanto, que as instituições educacionais devem se adequar e fornecer aos alunos, sejam quais forem suas condições físicas e intelectuais, as condições para que eles frequentem as escolas, permaneça nelas e concluam sua educação.

Ainda no Artigo 208, inciso III, está previsto que também “[...] é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988)”. Nesse sentido, é possível compreender que os alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado (AEE) têm direito a estudar nas escolas regulares, cabendo ao Estado proporcionar condições para o seu acesso e permanência. E em casos omissos, está resguardado o direito de solicitar as adequações necessárias, bem como a atenção indispensável.

Dessa maneira, a inclusão é um direito reconhecido na lei maior do país. Através dela entende-se que todos os brasileiros independentes de suas diferenças físicas ou mentais devem ter acesso à educação na rede pública ou privada a fim de serem integrados à sociedade a qual pertencem, ressalvados os casos excepcionais que exijam outras formas de atendimento. Diante do exposto, cabe ao poder público providenciar profissionais especializados para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais e oferecer nas escolas o atendimento educacional especializado (AEE).

Ao longo dos anos, decretos, leis e portarias foram sendo elaborados para regulamentar e trazer maior qualidade ao atendimento e garantia de inclusão social e profissional para as pessoas com deficiência. Entre esses temos a Lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. O texto procurou apresentar normas gerais para garantir os direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e por consequência a sua integração social de modo efetivo. A referida lei prevê apoio às pessoas com necessidades especiais e disciplina a



atuação do Ministério Público na defesa destes, bem como define crimes que podem ser cometidos contra elas a fim de protegê-las.

Em outubro de 2001, através do Decreto nº 3.956, o então presidente da República Fernando Henrique Cardoso (mandato de 1º de janeiro de 1995 a 1º de janeiro de 2003) promulgou a Convenção da Guatemala que passou a vigorar em todo o território brasileiro. Neste sentido, antes da promulgação da Convenção da Guatemala, foi criada a Lei nº 10.098/2000, estabelecendo as normas gerais e os critérios para facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Uma vez que a Constituição Federal prevê a educação como um direito de todos e um dever do Estado, considera-se atribuição do poder público e das redes de educação pública e privada assegurar ingresso de qualquer indivíduo, independente das suas condições físicas ou sociais, pois é a educação que possibilita a promoção da sua qualidade de vida.

O Artigo I desta Lei apresenta as normas gerais e os critérios básicos para concretizar o exposto por meio da remoção de barreiras e obstáculos nos prédios e nas vias, nos mobiliários, na construção e reformas de edifícios, nos meios de transportes e de comunicação (BRASIL, 2000). Segundo Moraes (2007, p.9)

[...] pessoas sem problemas de locomoção as barreiras passam despercebidas, mas nossa arquitetura é injusta para com aquela parcela da população. Esses obstáculos, quando presentes em empreendimentos de uso público, segregam e discrimina essa considerável parcela da população ao negar-lhe a possibilidade deles usufruir (Moraes, 2007, p. 09).

O que se entende por acessibilidade é a possibilidade do indivíduo de locomover de modo autônomo. Porém esse aspecto muitas vezes não é respeitado pelos projetos criados na sociedade de hoje e o direito de ir e vir proposto da Constituição Federal acaba sendo cerceado à parcela de cidadãos que apresentam alguma limitação física. Na escola também podem ocorrer esses tipos de limitações que precisam ser resolvidas a fim de garantir a inclusão aqueles que apresentem deficiências sejam temporárias ou permanentes, mas que procuram o conhecimento e a educação para melhorar



sua condição numa sociedade excludente quanto a condições sociais, nível de escolaridade e limitações físicas.

Nos anos de 1990, o mundo todo passou a se mobilizar em favor da inclusão das pessoas com deficiências em todas as áreas da sociedade. No que tange à educação, a inclusão de alunos com deficiência caminhava a passos lentos e as reformas educacionais no Brasil eram marcadas pelos debates e discussões provocadas pelos organismos internacionais e pelo princípio Constitucional de que a educação deveria ser para todos (CEPAL, 1994).

Durante o governo de Fernando Henrique Cardos (de 1995 a 2001), o Ministério da Educação e Cultura sofreu mudanças na sua organização administrativa e foi então publicado o documento Política Nacional de Educação Especial – PNEE (BRASIL, 1994) a fim de garantir acesso educacional para as “[...] pessoas portadoras de deficiência, condutas típicas (problemas de conduta), e de altas habilidades (superdotadas), assim como orientar todas as atividades que garantem a conquista e a manutenção de tais objetivos”. A partir daí o termo “excepcional” deixou de ser usado, substituído por “portadores de necessidades especiais”.

A PNEE orienta que está institucionalizado o processo de integração instrucional nas escolas regulares, segundo o qual os alunos com necessidades especiais poderão ser matriculados e acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas para o ensino regular juntamente com os alunos ditos “normais” (BRASIL, 1994, p. 19). Essa legislação estabeleceu um padrão de homogeneidade, sem, contudo, promover as reformulações das práticas educacionais para que as diferentes possibilidades de aprendizagem fossem valorizadas e continuou mantendo a responsabilidade da educação desses alunos a cargo da educação especial.

A seguir é implantada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN- Lei nº 9.394/96), que traz em seu artigo 59 as seguintes orientações:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades; **II** - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para



a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; **III** - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; **IV** - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; **V** - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (Brasil, 1996, p. 25).

O artigo citado afirma que as adaptações do currículo são medidas que buscam torná-lo apropriado as particularidades dos alunos com necessidades especiais. Com isso, haverá melhora na situação e no relacionamento desses alunos na escola para que possam se integrar e obter sucesso na sua aprendizagem. Dessa maneira, a PNEE estará cumprindo com os objetivos a que se propôs. Porém, é importante que a sua prática seja observada quanto ao espaço físico e quanto ao preparo dos recursos humanos que trabalham com esse público.

Nesse sentido, é fundamental que as escolas estejam preparadas no que diz respeito à acessibilidade quanto às rampas nas calçadas, portas de entrada do prédio e sala de aula, equipamentos para facilitar o acompanhamento das aulas de alunos com deficiência visual e auditiva. Outro aspecto que precisa receber atenção é o acesso aos níveis superiores dos prédios, pois muitos – como já testemunhamos – mantêm laboratórios de informática e de ciências no segundo andar dificultando a participação de educandos cadeirantes em aulas práticas.

Outro aspecto a ser observado é o preparo das equipes que atendem alunos com deficiências. Tanto monitores como professores necessitam do conhecimento das diversidades e das estratégias para lidar com elas a fim de tornar a inclusão mais efetiva e não apenas um paliativo para atender a legislação vigente, uma vez que incluir é tornar parte, facilitar a interação e a integração.



RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste momento detemo-nos aos resultados obtidos em nosso estudo sobre a história e a evolução legal da Educação Inclusiva no Brasil. Observamos aqui que o assunto vem sendo discutido desde o Brasil Império, passando pelos primeiros tempos da República até os dias atuais.

Após o exame dos registros dos estudos dos autores citados no referencial teórico, como Jannuzzi (2004), Mazzotta (2011), Moraes (2007) e Niskier (1989) e da legislação elaborada ao longo do tempo – LDB, Constituição Federal, Decretos e Leis - percebemos que a sociedade brasileira e os governantes sempre trabalharam com a finalidade de integrar as pessoas com deficiência no ambiente escolar. Essa inclusão é apresentada nos documentos que regem a nação como um direito de todo e qualquer sujeito independente de qual seja o tipo ou grau de sua limitação.

Contudo, ao nos aprofundarmos nas leituras e pesquisas verificamos que muito equívocos ocorreram durante essa trajetória, como, por exemplo, referir-se aos indivíduos com deficiência como excepcionais. Além disso, também notamos que apesar das legislações aprovadas, no início, os governos instituídos não aparelhavam as escolas e tão pouco formavam trabalhadores da educação para receber esses alunos, sendo que esse fato era delegado às instituições privadas e com isso aqueles alunos com deficiência permaneciam segregados e à margem da sociedade.

Nesse contexto, entretanto, percebe-se ao analisar a bibliografia e documentos mais recentes que o tema inclusão vem ganhando força e notoriedade por parte do Estado e dos movimentos a esse respeito. Vimos que crescem a pesquisa e os estudos que visam integrar os sujeitos com deficiência não só na escola regular, mas também no mundo do trabalho. Porém, cabe destacar que ainda resta muito a ser feito nesse tocante, principalmente no sentido de formar professores que trabalhem efetivamente com os alunos incluídos nas classes regulares e também na conscientização de empresários e gestores de que é dever de todos assegurar espaço para que essas pessoas



participem e vivam em sociedade de modo digno, tendo garantida a possibilidade de evolução e promoção humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após este estudo no qual conhecemos um pouco sobre a história da implantação e regulamentação da Educação Inclusiva no Brasil, percebemos este foi um longo e moroso percurso em nosso país. Vimos que o início de tudo concentrou-se em ambiente onde as pessoas com deficiências eram simplesmente segregadas e as poucas ações em favor deles eram realizadas por instituições religiosas que as tratavam como indivíduos “anormais” e lhes ofereciam apenas caridade.

No decorrer da história, no entanto, aspectos políticos e sociais discutidos aqui levaram o Estado a voltar atenção para a importância do trabalho com pessoas com deficiência no sentido da sua escolarização e consequente integração na sociedade. Assim, comunidade e representantes políticos se uniram para legalizar e instituir ações governamentais que garantissem gratuitamente o ensino a esses cidadãos. Porém, por muito tempo ainda esse trabalho foi delegado à esfera privada que continuava a marginalizar essa população que vinha aumentando dia a dia.

Analisando a história e os documentos pertinentes ao tema, verificamos que a concretização de direitos, desde o princípio, foi envolto em inúmeras lutas sociais e infindáveis debates para levar ao rompimento dos preconceitos, descaso e o forte paradoxo inclusão/exclusão. Assim sendo entendemos que se trata de uma empreitada complexa e que exige mais ações concretas e não apenas a edição de leis e decretos que nem sempre atingem o seu objetivo central de garantir o acesso ao ensino para todos como prevê nossa Constituição Federal, bem como a integração social das pessoas com deficiência.

Compreendemos que a legislação é muito importante para assegurar direitos. Porém, mais do que isso cabe ao Estado promover o preparo dos profissionais da educação para trabalhar adequadamente com esses alunos e



ainda aparelhar as escolas no sentido de proporcionar maior aprendizado e preparo a eles. Leis regulamentam direitos, entretanto, a conscientização e formação adequada dos educadores é que vão, verdadeiramente, abrir espaço e acolher os alunos com deficiência nas escolas e na sociedade com dignidade e cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. (1961). **Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br>. Acesso em 21 out 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em 21 out 2023.

BRASIL. **LEI N.º 7.853 de 24 de outubro de 1989**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br>> Acesso em 20 out 2023.

BRASIL. **Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br>> Acesso em 20 out 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. MEC, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Livro 1/MEC/SEESP. Brasília, 1994.

BRASIL. DECRETO Nº 3.956, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em <<https://www.planalto.gov.br>> Acesso em 20 out 2023.

DECLARAÇÃO DE GUATEMALA. Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Aprovado pelo Conselho Permanente da OEA, na sessão realizada em 26 de maio de 1999. (Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001).

JANNUZZI, G. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. (6ª edição). São Paulo: Cortez, 2011.

MORAES, Marina Grava de. **Acessibilidade e inclusão social em escolas**. Bauru, 2007.

NISKIER, A. **Educação brasileira: 500 anos de história**. São Paulo: Melhoramentos, 1989.



PANORAMA SOCIAL DE AMÉRICA LATINA 1994. Disponível em <https://www.cepal.org/pt-br/node/20461>. Acesso em 21 out 2023.